

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2025
DISPENSA N° 021/2025 ARTIGO 75 INCISO II, LEI 14.133/2021**

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra, através da **Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES** pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ 18.148.649/0001-10**, com sede e foro na cidade de Belterra, Estado do Pará, representada neste ato por sua Secretária Municipal da **Sra. Herica Santos Bechara**, brasileira, titular do RG nº 4636519, CPF nº 759.359.532-34, residente e domiciliada nesta cidade de Belterra-Pá, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, e a empresa **RAZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ: 46.436.178/0001-80, localizada na RUA Nelson Lauer n/s Bairro: VILA BRASIL, município de URUARÁ-PA, CEP: 68.140-000, telefone (93)3512-0112, e-mail: contabilidade@wsp.net.br doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N° 040/2025 – **SEMTDES** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER A SEMTDES E SETORES VINCULADOS**.

1.1 A licitação está devidamente fundamentada no Artigo 75 Inciso II, LEI 14.133/2021, com preços praticados de acordo com o mercado.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pacote de serviços de telefonia móvel com voz ilimitada, sms, 8 gb de internet com chip incluso (SEMTDES)	MÊS	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
02	Pacote de serviços de telefonia móvel com voz ilimitada, sms, 8 gb de internet com chip incluso (CRAS)	MÊS	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
03	Pacote de serviços de telefonia móvel com voz ilimitada, sms, 8 gb de internet com chip incluso (CONSELHO TUTELAR)	MÊS	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
04	Pacote de serviços de telefonia móvel com voz ilimitada, sms, 8 gb de internet com chip incluso (CASA DOS CONSELHOS)	MÊS	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
05	Pacote de serviços de telefonia móvel com voz ilimitada, sms, 8 gb de internet com chip incluso (CREAS)	MÊS	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00

06	Pacote de serviços de telefonia móvel com voz ilimitada, sms, 8 gb de internet com chip incluso (BOLSA FAMÍLIA)	MÊS	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Proposta do Contratado;

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA –PAGAMENTO

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal;

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3.1. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5) prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.8. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; dentre elas:

I - O cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

II - A erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, sobre as obrigações de:

a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

III - a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

IV - A responsabilizar-se solidariamente a empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.18. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.19. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.25. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício;

9.26. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;



15
CUB

- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata;
- c) Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES**.

13.2 A ficha para dotação orçamentária indicada será de 2025 como ano em exercício.

Unidade: 11.05 Secretaria Munic. De Trabalho e Desenvolvimento Social -SEMTDES

Funcional:122.0003.2082.000- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS

Cat.Econ:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

Funcional:08.243.0003.2084.000- Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD

Cat.Econ:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

Funcional:08.244.0003.2079.0000- Manutenção das Atividades do FMAS

Cat.Econ:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

Funcional:08.244.0003.2080.0000- Manutenção do Conselho Tutelar

Cat.Econ:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

Funcional:08.244.0003.2083.000- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS

Cat.Econ:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

Funcional:08.244.0003.2881.0000- Manutenção do Centro de Referência Especializada de assistência Social - CREAS

Cat.Econ:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Belterra: www.belterra.pa.gov.br e Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará instituído pela Federação das associações de municípios do Estado do Pará (FAMEP) por ocasião de Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belterra-PA, 01 de dezembro de 2025.

HERICA SANTOS
BECHARA:759359
53234

Assinado de forma digital por HERICA SANTOS
BECHARA:75935953234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=31014048000182,
ou=videoconferencia, cn=HERICA SANTOS
BECHARA:75935953234
Dados: 2025.12.01 15:44:12 -03'00'

HERICA SANTOS BECHARA
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES
CONTRATANTE

RAZ TELECOMUNICAÇÕES
LTDA:46436178000180

Assinado de forma digital por RAZ
TELECOMUNICAÇÕES
LTDA:46436178000180
Dados: 2025.12.01 17:10:39 -03'00'

RAZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA,
CNPJ: 46.436.178/0001-80
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

VL AMERICANA

18.148.649/0001-10

123
11/13**NOTA DE EMPENHO**

OR - Ordinário

1120006**/ 2025**

NOTA DE EMPENHO Nº 1120006	FICHA: 558	DATA: 01/12/2025	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA Art. 75, II, da Lei		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: RAZ TELECOMUNICACOES LTDA	46.436.178/0001-80		CÓDIGO: 275
ENDEREÇO: R NELSON LAUER	URUARA		
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	AGENCIA:		
CÓDIGO:	CONTA:		
1.661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Exerc.Corrente)			
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTES			
36 Transf.do Fundo Estadual Assit.Social - FEAS			
510 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
005 RECURSO ESTADUAL-FEAS			
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
11	PODER EXECUTIVO		
11 05 02	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
08.244.0003.2881.0000	MANUTENÇÃO DO CRENTRO DE REFEREÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
21.000,00	20.590,08	50,00	359,92
VALOR A SER PAGO R\$	50,00		

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER A SEMTDES E SETORES VINCULADOS.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
5	004.046.03	PACOTE DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM VOZ ILIMITADA, SMS, 8 GB DE INTERNET COM CHIP INCLUSO	1	MÊS	50,00	50,00
SOMA						50,00

cinquenta reais *****

Herica Santos Bechara

Secretaria - SEMTDES

Decreto N.º 0007/2025
HERICA SANTOS BECHARA
SECRETÁRIA

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Empenhado por: WILLIAN ALEX NADLER VIANA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

VL AMERICANA

18.148.649/0001-10

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

1120005**/ 2025**

NOTA DE EMPENHO Nº 1120005	FICHA: 305	DATA: 01/12/2025	REQUISIÇÃO Nº:
-----------------------------------	-------------------	-------------------------	----------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	------------	-------------

NOME: RAZ TELECOMUNICACOES LTDA	46.436.178/0001-80	CÓDIGO: 275
ENDEREÇO: R NELSON LAUER	URUARA	

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	AGENCIA:
CÓDIGO:	CONTA:

1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exerc. Corrente)
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTES
30 Transferências de recursos do FNAS
500 ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 CRAS - PISO FIXO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
11	PODER EXECUTIVO
11 05 02	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.244.0003.2083.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
38.000,00	37.294,00	50,00	656,00

VALOR A SER PAGO R\$	50,00
-----------------------------	--------------

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO
VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER A SEMTDES E SETORES VINCULADOS.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT RS	TOTAL
2	004.046.021	PACOTE DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM VOZ ILIMITADA, SMS, 8 GB DE INTERNET COM CHIP INCLUSO	1	MÊS	50,00	50,00

SOMA	50,00
-------------	--------------

cinquenta reais *****

Herica Santos Bechara Secretária SEMTDES DECRETO Nº 004/2025 SECRETÁRIA
--

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Empenhado por: **WILLIAN ALEX NADLER VIANA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

VL AMERICANA

18.148.649/0001-10

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

1120004**/ 2025**

NOTA DE EMPENHO Nº 1120004	FICHA: 291	DATA: 01/12/2025	REQUISIÇÃO Nº:
-----------------------------------	-------------------	-------------------------	----------------

LICITAÇÃO: DISPENSA Art. 75, II, da Lei	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
--	------------	-------------

NOME: RAZ TELECOMUNICACOES LTDA	46.436.178/0001-80	CÓDIGO: 275
ENDEREÇO: R NELSON LAUER	URUARA	

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	AGENCIA:
CÓDIGO:	CONTA:

1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTES
00 Recursos Ordinários
510 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
000 RECURSO PRÓPRIO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
11	PODER EXECUTIVO
11 05 02	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.244.0003.2080.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
2.750,00	2.528,00	50,00	172,00
VALOR A SER PAGO R\$	50,00		

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO
VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER A SEMTDES E SETORES VINCULADOS.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
3	004.046.021	PACOTE DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM VOZ ILIMITADA, SMS, 8 GB DE INTERNET COM CHIP INCLUSO	1	MÊS	50,00	50,00
SOMA						50,00

cinquenta reais

Herica Santos Bechara

Secretária - SEMTDES

Decreto Nº 004/2025

HERICA SANTOS BECHARA
SECRETÁRIA

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Empenhado por: WILLIAN ALEX NADLER VIANA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

VL AMERICANA

18.148.649/0001-10

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

1120003**/ 2025**

NOTA DE EMPENHO Nº 1120003	FICHA: 287	DATA: 01/12/2025	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA Art. 75, II, da Lei		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: RAZ TELECOMUNICACOES LTDA	46.436.178/0001-80		CÓDIGO: 275
ENDEREÇO: R NELSON LAUER	URUARA		
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	AGENCIA:		
CÓDIGO:	CONTA:		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)			
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTES			
00 Recursos Ordinários			
510 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
000 RECURSO PRÓPRIO			
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
11	PODER EXECUTIVO		
11 05 02	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
08.244.0003.2079.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
216.000,00	205.629,63	50,00	10.320,37
VALOR A SER PAGO R\$	50,00		

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER A SEMTDES E SETORES VINCULADOS.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
1	004.046.02	PACOTE DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM VOZ ILIMITADA, SMS 8 GB DE INTERNET COM CHIP INCLUSO	1	MÊS	50,00	50,00
SOMA						50,00

cinquenta reais

Herica Santos Bechara

Secretária SEMTDES

Decreto nº 1004/2025

HERICA SANTOS BECHARA
SECRETÁRIA

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Empenhado por: WILLIAN ALEX NADLER VIANA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

VL AMERICANA

18.148.649/0001-10

130
UB**NOTA DE EMPENHO**

OR - Ordinário

1120002 / 2025

NOTA DE EMPENHO Nº 1120002	FICHA: 268	DATA: 01/12/2025	REQUISIÇÃO Nº:
-----------------------------------	-------------------	-------------------------	----------------

LICITAÇÃO: DISPENSA Art. 75, II, da Lei	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
--	------------	-------------

NOME: RAZ TELECOMUNICACOES LTDA	46.436.178/0001-80	CÓDIGO: 275
ENDEREÇO: R NELSON LAUER	URUARA	

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	AGENCIA:
CÓDIGO:	CONTA:

1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exerc. Corrente)
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTES
30 Transferências de recursos do FNAS
500 ASSISTÊNCIA SOCIAL
056 PROG. BOLSA FAMÍLIA - PBF

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
11	PODER EXECUTIVO
11 05 02	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.243.0003.2084.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
29.750,00	27.925,00	50,00	1.775,00

VALOR A SER PAGO R\$	50,00
-----------------------------	--------------

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO
VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER A SEMTDES E SETORES VINCULADOS.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
6	004.046.031	PACOTE DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM VOZ ILIMITADA, SMS, 8 GB DE INTERNET COM CHIP INCLUSO	1	MÊS	50,00	50,00
SOMA						50,00

cinquenta reais *****

Herica Santos Bechara

Secretária - SEMTDES

Decreto Nº 004/2025

HERICA SANTOS BECHARA
SECRETÁRIA

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Empenhado por: WILLIAN ALEX NADLER VIANA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
VL AMERICANA
18.148.649/0001-10

129
UB

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

1120001

/ 2025

NOTA DE EMPENHO Nº 1120001	FICHA: 259	DATA: 01/12/2025	REQUISIÇÃO Nº:
----------------------------	------------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: DISPENSA Art. 75, II, da Lei	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---	------------	-------------

NOME: RAZ TELECOMUNICACOES LTDA	46.436.178/0001-80	CÓDIGO: 275
ENDEREÇO: R NELSON LAUER	URUARA	

DADOS BANCÁRIOS	AGENCIA:
BANCO:	CONTA:
CÓDIGO:	

1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTES
00 Recursos Ordinarios
510 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
000 RECURSO PRÓPRIO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
11	PODER EXECUTIVO
11 05 02	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.122.0003.2082.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
5.600,00	4.046,36	50,00	1.503,64
VALOR A SER PAGO R\$	50,00		

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER A SEMTDES E SETORES VINCULADOS.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
4	004.046.03	PACOTE DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM VOZ ILIMITADA, SMS, 8 GB DE INTERNET COM CHIP INCLUSO	1	MÊS	50,00	50,00
SOMA						50,00

cinquenta reais

Herica Santos Bechara
Secretária SEMTDES
Decreto nº 004/2025

HERICA SANTOS BECHARA
SECRETÁRIA

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Empenhado por: WILLIAN ALEX NADLER VIANA